



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2438 de 18 de outubro de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDITAL Nº 031/2016 – SMA

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 054/2016

O Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a convocação para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, dos candidatos abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
70.631-0	MOISES PIRES TEIXEIRA	PROF. B - GEOGRAFIA
65.365-9	BRUNO DECARVALHO BAPTISTA LEITE	PROF. B - GEOGRAFIA
75.899-0	ROSILENE STUMBO	PROFESSOR A
76.452-3	TAIS GOMES BARBOZA	PROFESSOR A
73.486-1	VALÉRIA ARAUJO DA SILVA MARTINS	PROFESSOR A
70.690-6	GABRIELA DE CARVALHO FEIJO	PROFESSOR A
74.170-1	JOSIANI APARECIDA DE OLIVEIRA	PROF. B - MATEMÁTICA
71.883-1	EDNA DE AZEVEDO PEREIRA	FAC. OF. CORTE E COSTURA
60.706-1	JOYCE AYLA COELHO G. SOUZA	FAC. OF. ARTESAN. GERAL
73.142-0	RAFAEL PERUCE DUARTE	ORIENTADOR SOCIAL

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 21 de outubro de 2016, às 10 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes – RJ.

O candidato deverá apresentar-se no local com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento oficial de identificação.

O não comparecimento do candidato implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2016.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário de Administração,
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

COMUNICADO

O Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 4.536/2016 e nº 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de nº 2317, de 20/04/2016 e Decreto nº 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de nº 2322, de 29/04/2016;

Considerando os termos do recurso apresentado e decisão do Exm^o. Sr. Prefeito, nos autos do Processo Administrativo 5.651/2016;

COMUNICA QUE:

Torna pública a revogação da desclassificação da candidata ao cargo de psicólogo, ROBERTA BARBOSA DA SILVA, inscrição nº 60.535-2.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2016.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário de Administração,
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora ÓTICA KAPRICHIO DE PIRAI LTDA ME, neste ato representada pelo seu representante legal Bruno Pimenta Leite, classificada no Pregão Presencial n.º 054/2016, processo n.º 3190/2015, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 11/10/2016, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de ÓCULOS COM ARMAÇÃO E LENTES DE GRAU, para distribuição aos munícipes, conforme Lei Municipal n.º 1420 de 26 de julho 2007 e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2016 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo, na Secretaria de Saúde, na Coordenação de Assistência Social, localizada na rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 42 Centro - Paty do Alferes/RJ.

2.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os materiais fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitas pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO.

2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ELISANGELA TAVARES-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :**FELICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO -
Secretária de Educação: AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** MARCIO ANTONIO DE SOUZA FRAGA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** FRANCISCO CARLOS VIANA BARROS- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
2º Secretário: CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-
Procurador Jurídico: ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 054/2016, Processo nº 3190/2015, observadas as disposições nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 054/2016 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases:

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

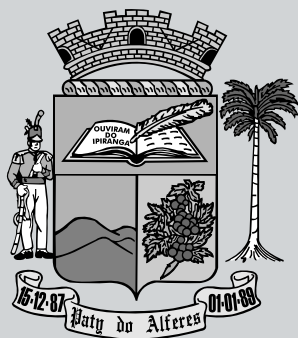
7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

a) quando não restarem produtos registrados.

b) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares



9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo e Termo Referência anexo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais

penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração a possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2016.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes


RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

ÓTICA KAPRICHIO DE PIRAÍ LTDA ME

Bruno Pimenta Leite



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
 Secretaria Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde

MAPA - File 023
 PROCESSO Nº 3490/16
 10/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de óculos em atendimento aos usuários da Rede Pública do Município de Paty do Alferes, por um período de 12(dozes) meses, conforme memorando de compra n.º 423/2016, no Sistema de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Aterramento à Lei n.º 3470 de 26 de julho de 2007, conforme anexo.

3. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

3.1. O local de entrega dos óculos será no Secretário Municipal de Saúde, na Coordenação de Assistência Social, localizada na Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 42 - Centro - Paty do Alferes.

3.2. O objeto de licitação deverá ser entregue no prazo de até 30(trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Tabela

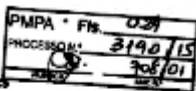
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade (unidades)
01	Óculos com armação de metal com lentes bifocais em resina de +0 a +3	60
02	Óculos com armação de metal com lentes multifocais em resina de +0 a +3	60
03	Óculos com armação de metal com lentes progressivas em resina de +0 a +3 com CE - R\$ - 2,00 visto simples	60
04	Óculos com armação de metal com lentes progressivas em resina de +0 a +3 visto simples.	60
05	Óculos com armação de metal com lentes surfingadas em policarbonato.	60
06	Óculos com armação de metal com lentes surfingadas em resina.	30
07	Óculos com armação em metal e lentes multifocais de alta qualidade fotocromáticas.	30
08	Óculos com armação em metal e lentes multifocais de alta qualidade fotocromáticas.	30
09	Óculos com armação em metal e lentes multifocais fotocromáticas.	30
10	Óculos com armação em metal e lentes visto simples sem anti-reflexo.	30
11	Óculos com armação em metal e lentes visto simples em policarbonato com anti-reflexo.	30

4.2. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª qualidade e em conformidade com o Ministério da Saúde, normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO;

4.3. O recebimento não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade do material fornecido;

4.4. Os produtos deverão ter garantia mínima de 03(três) meses, a contar da data do recebimento;

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 - Centro - Paty do Alferes-RJ
 CEP.: 26950-000 - Telefone: (24) 2485-1080 Telex: (24) 2485-1627



DECRETO N.º 4.646 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 37.697,16 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Dezesseis Centavos).

FONTE = 014 R\$ 37.697,16 (Contribuição de Iluminação Pública)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.452.4022.2036 – Manutenção e Conservação de Rede de Iluminação Pública
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	37.697,16
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.452.4022.2036 – Manutenção e Conservação de Rede de Iluminação Pública
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.014 – Material de Consumo	R\$	37.697,16
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

- 4.5. O produto deverá ser entregue conforme solicitação do Contratante.
5. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
- 5.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de obrigações, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva prestação de cada serviço, contra a apresentação da competente Nota Fiscal.
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 6.1. Alvara Sanitário emitido pelo Poder Executivo Municipal;
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 7.1. A CONTRATADA somente executará os serviços autorizados via Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 7.3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente suas as riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou à terceiros;
- 7.4. A CONTRATADA obriga-se, a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação efetuada pela Secretaria de Saúde, o objeto entregue a aceite comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Fimido este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 8.1. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de funcionários desta Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Pedro Avelino D'Almeida Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 990/02

DECRETO N.º 4.647 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 16.625,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

FONTE = 000 R\$ 16.625,00 (Ordinários Não Vinculados)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.302.4082.2197 – Convênios para Atendimento em Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações	R\$	16.625,00
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	16.625,00
--	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 054/2016
DATA DA LICITAÇÃO: 10/10/2016
Nº DA COMPRA: 0473/2015
PROCESSO Nº 000/00003190/2015
DATA: 30/04/2015 FLS.
Nº DA REQUISIÇÃO: 0366/2015
Nº do Registro: 0048/2016

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

ÓTICA KAPRICHIO DE PIRAI LTDA-ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 9990.001.0031.006 - ÓCULOS - Óculos c/ armação de metal com lentes bifocais em resina De + 8º a + 8º.	ORMA-YS	UN	60	123,000	7.380,00
2. 9990.001.0031.003 - ÓCULOS - Óculos c/ armação de metal com lentes multifocais em resina De + 0,00º a + 6,00º.	ORMA-YS	UN	60	140,000	8.400,00
3. 9990.001.0031.008 - ÓCULOS - Óculos c/ armação de metal com lentes prontas em resina De + 0,00º a + 6,00º com Cil. até -2,00 visão simples.	ORMA-YS	UN	60	91,000	5.460,00
4. 9990.001.0031.007 - ÓCULOS - Óculos c/ armação de metal com lentes prontas em resina De + 0,00º a + 6,00º visão simples.	ORMA-YS	UN	60	110,000	6.600,00
5. 9990.001.0031.010 - ÓCULOS - Óculos c/ armação de metal com lentes surfacadas em policarbonato.	TFL-YS	UN	60	165,000	9.900,00
6. 9990.001.0031.009 - ÓCULOS - Óculos c/ armação de metal com lentes surfacadas em resina.	ORMA-YS	UN	30	134,000	4.020,00
7. 9990.001.0031.012 - ÓCULOS - óculos com armação em metal e lentes multifocais de alta qualidade	NO LINE-YS	UN	30	250,000	7.500,00
8. 9990.001.0031.011 - ÓCULOS - óculos com armação em metal e lentes multifocais de alta qualidade fotossensíveis	NO LINE-YS	UN	20	435,000	8.700,00
9. 9990.001.0031.015 - ÓCULOS - óculos com armação em metal e lentes multifocais fotossensível	NO LINE-YS	UN	30	284,000	8.520,00
10. 9990.001.0031.014 - ÓCULOS - óculos com armação em metal e lentes visao simples com anti-reflexo	NO LINE-YS	UN	20	100,000	2.000,00
11. 9990.001.0031.013 - ÓCULOS - óculos com armação em metal e lentes visao simples em policarbonato com anti-reflexo	NO LINE-YS	UN	20	135,000	2.700,00
Total por Grupo:				71.180,00	
Total por Fornecedor:				71.180,00	
Total Geral:				71.180,00	

PORTARIA Nº 421/2016 - G.P.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, faz saber que a Srª Ana Maria da Conceição Dias residente à Rua Paulo França nº 114, Santo Antônio – Paty do Alferes – RJ, com carteira de Identidade nº 04634224-2 I.F.P. e CPF 580.401.707-10. Renuncia expressamente ao Termo de Permissão de Uso celebrado com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, tendo como objeto a casa popular do lote 21, área de 175,00 m² do conjunto Habitacional Roseiral, ficando cientes as partes que a referida casa, retorne ao pleno domínio do Município, conforme documento constante no processo nº 5790/2016

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2016

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

Regina de Fátima Campos Monteiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Cessar a disposição da servidora **LUCIANA DA SILVA LIMA**, matrícula nº 702/01, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para o **JUÍZO DA COMARCA DE PATY DO ALFERES**.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de outubro do ano em curso.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2016.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

